

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 077/94 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária que é devida para atender despesas previstas em orçamento anual do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - A Taxa será recolhida de acordo com as Tabelas I e II que integram esta Lei.

Parágrafo 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

Parágrafo 2º - Os recibos de pagamento serão confeccionados em blocos e distribuídos pela Secretaria da Fazenda (ou outro órgão equivalente) através do Sistema de Carga e Descarga.

Artigo 4º - O não pagamento da taxa no mesmo exercício financeiro de utilização do Serviço, ou de vencimento da licença ou alvará, acarretará acréscimo de 100% quando do pagamento.

Artigo 5º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativa do Município e a cobrança judicial será processada.

Artigo 6º - Os recursos arrecadados com as taxas vão para o Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão a cobrir as despesas do orçamento anual do serviço de Vigilância Sanitária.

R

Artigo 7º - A receita proveniente da aplicação de multas por infração do Código Sanitário e Legislação Sanitária específica serão também destinados a cobrir as despesas do serviço de Vigilância Sanitária.

Artigo 8º - Os recursos a que se referem os artigos 6º e 7º serão depositados em conta especial denominada de "Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Taxa de Vigilância Sanitária".

Artigo 9º - O saldo positivo da Conta do FMS - Taxa de Vigilância Sanitária, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 21 dezembro de 1994.



PREFEITO MUNICIPAL